



**CONTRATO Nº 33/2015**  
**PROCESSO Nº 1678/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA M O MUNICÍPIO DE IUNA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA A G TURISMO &  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, NA QUALIDADE DE  
CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O  
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademir Vieira da Cunha, n.º 908, bairro Vila Nova, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A G TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.632.838/0001-59, com sede na Avenida Vereador Genésio Silveira, s/nº, bairro Guanabara, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)3545-1018, endereço eletrônico: [agturismo10@hotmail.com](mailto:agturismo10@hotmail.com), neste ato representada por **WEVERTON MACHADO BASTOS**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 978.162.487-68 e RG n.º 858.713 SSP/ES, residente na Rua Antonio Bazzarella, n.º 65, 1º andar, centro, Muniz Freire/ES, cep: 29.380-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 037/2015 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$6.841.095,12 (seis milhões oitocentos e quarenta e um mil noventa e cinco reais doze centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), será(ão) aberto procedimento de contestação de débitos mediante contestação dirigida a prestadora, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções. Ficando ainda obrigado à devolução ou dedução dos valores cobrados indevidamente na fatura seguinte.



2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.6. O pagamento será efetivado mensalmente, de acordo com os dias letivos trabalhados no período, tendo como parâmetro, as planilhas (anexo 2) encaminhadas ao Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

### **03 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Jésus Cândido de Oliveira, matrícula nº 305058 e Kédina Cantílio Pereira Timóteo, matrícula nº 30260, nomeado por Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### **04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias: 080001.1236100122.024.33903900000 – Ficha 105, 080002.1236100132.033.33903900000 – Ficha 138, 080003.1236100142.038.33903900000 – Ficha 153, 080003.1236100142.039.33903900000 – Ficha 154, 080003.1236100142.040.33903900000 – Ficha 155, e os empenhos, desde já autorizados pelo Ordenador de Despesa, serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

### **05 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 2.

5.2. As contratações decorrentes do Contrato que poderão ser formalizados pelos instrumentos subsidiários tratados no art. 62 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as condições pertinentes vigerão do recebimento da autorização de fornecimento pelo contratado até o pagamento por parte da Administração, observadas a forma de fornecimento.



5.3. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.4. Encerrada a vigência do Contrato, seu subscritor só poderá receber novas autorizações de fornecimento, após a conclusão dos trâmites necessários para o atendimento do tópico 5.3.

#### **06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. No caso de os subscritores do contrato não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

II - Multa de R\$100,00 (cem reais) por aluno por dia que não chegar ou chegar atrasado à escola em virtude de culpa do contratado.

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.2. Caso se constate que o serviço fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente.

6.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 6.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

6.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

#### **07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.



## **08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- c) Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de fornecimento dos serviços, tais como: Impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de alimentação com motoristas, seguros e outros custos ou despesas que venham a incidir direta ou indiretamente abrangendo todos os custos necessários a perfeita condição a execução do objeto, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) garantir a realização dos serviços durante todo período de vigência do Contrato.
- f) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- g) Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;
- h) Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, o edital, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

## **09 - CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

## **10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.



10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

II – Anexo 2 – Condições de execução.

Iúna - ES, 30 de junho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES**

**Rogério Cruz Silva – Prefeito Municipal**

Contratante

**A G TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**

**Weverton Machado Bastos / ou procurador legalmente habilitado**

Contratado



## ANEXO 2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### 1. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93, observando-se as especificações constantes dos quadros abaixo:

#### 1.1.1 Serviços Veículos até 12 passageiros:

Nº	Itinerários	Turno			Escola	KM/ DIA	Nº ALUNOS
		M	V	N			
01	Valdemar Tineu x C. Laje x P. Ônibus x Nossa Senhora das Graças	M	V	N	EMEF D. B. Vieira/EEEFM H. C./EMEF Dr. N. Abik. /EEEM S.TRI.	67	30
02	Cór. do Morro Redondo x Boa Sorte x P.ônibus x N.Senhora das Graças	M	V	N	EMEF Delfino Batista Vieira/EEEFM Henrique Coutinho	75	30
03	N. Senhora das Graças x Morro Redondo x N. Senhora das Graças x Iúna	M	V	N	EMEF Delfino Batista Vieira/EEEFM Henrique Coutinho	75	30
04	E.Mª C.Silveira x Enc.Seb.Osório x R.Lima x Iúnacab.Jat. x Usina x T.Corrída x P.Alta	M	V	N	EMEF Dr. N. Abikahir/EEEFM H. Coutinho/ EMEF Ponte Alta	122	20
05	Á. Santa x S.Antonio x C.do Bálamo x Iúna x A.Santa x S.Antonio x C.Bálamo x Iúna	M	V	N	EMEF Dr. Nagem Abikahir/ EEEFM Henrique Coutinho	184	20
06	Córrego Santo Antonio x Água Santa x Matinha x Iúna	M	V	N	EMEF Dr. Nagem Abikahir/ EEEFM Henrique Coutinho	95	30
07	Bom Recreio x Asfalto x Esc.Agrícola x Uberaba x Bnc.Terra x A.Perd. x Uberaba	M	V	N	EMEF Dr. Nagem Abikahir/ EEEFM Henrique Coutinho	146	20
08	Serra da Paula x Vicente Amélio x Bonsucesso	M			EMEF Bom Sucesso	48	20
09	Serra do fama x Bicame x Laranja da Terra	M	V		EMEF Luiz Moisés Heringer	48	20
10	Prosperidade x Laranja da Terra	M	V		EEEFM Padre Afonso Bráz / EMEF Luíz Moisés Heringer	52	20
11	Quartel x Alto Bomfim x Barra Boa Vista x Príncipe	M			EMEF Maria Barros Horth / EEEM São João do Príncipe	34	10
12	São José das Três Pontes x Morro do Derli x Pequiá x São José das Três x Bambú Amarelo x S. José das Pontes x Príncipe x Pequiá	M	V	N	EEEFM Padre Afonso Bráz / EMEF São José Três Pontes	126	30
13	Rio Claro x Egito x Favela x José Pedro x Príncipe	M	V	N	EMEF Maria Barros Horth / EEEM São João do Príncipe	105	30
14	Rio Claro x(Nelin) x Giovane x Ponte x Príncipe x R. Claro x J. Pedro x Príncipe	M	V		EMEF Maria Barros Horth / EEEM São João do Príncipe	68	20
15	Fazenda Antonio Mandinho x Santa Clara do Caparaó	M	V		EMEF Santa Clara do Caparaó/EMEF Santa Clara do Urbano	81	20
16	Santa Clara do Urbano x Córrego do Caeté	M			EMEF Santa Clara Urbano	40	10



17	Asfalto x Recreio x Zé Procópio x Salomão x Barro Branco	M	V		EEEFM H. Coutinho / EMEF Maria Hortiz / EMEF C. Recreio	129	20
18	C.Chiador x C.Zé Luis x S.Clara Caparaó x J.Teodoro x F.Casini x Br 262	M	V	N	EMEF Santa Clara do Caparaó / EEEFM P. Afonso Braz	111	30
19	A.Lalado x M.Redondo x D.Moço x Brasilino x P.Ônibus x N.Sª das Graças x Iúna	M	V	N	EMEF D. Bat. Vieira/EEEFM H. Coutinho / EEEM SS. Trindade	88	30
20	B.Sorte x P.Jair x A.Daniel x S.Batista x P.Ônibus x Dist.N.Srª das Graças x Iúna	M	V	N	EMEF D. Bat. Vieira/EEEFM H. Coutinho / EEEM SS. Trindade	136	30
21	Córrego Santo Antonio x Valdenir Teba x Ponte do Figueiredo x Iúna	M	V	N	EEEFM H. Coutinho/EMEF Dr. Nag. Abikahir/EMEF Delf. B. Vieira	85	30
22	Príncipe x Quartel x B.Vista x Bomfim x Cór.Bráz x Cór. Cruz x Príncipe	M	V	N	EMEF Maria Barros Horsth / EEEM São João do Príncipe	98	30
23	Valdemar Tineu x Jonas Florindo x Denir Mendonça x Iúna	M	V		EMEF D. Bat. Vieira/EEEFM H. Coutinho/EEEM SS. Trindade	80	20
24	Fazenda B.Esperança x Cór. Nilson Rosa x A.Socorro x N. Srª das Graças	M	V	N	EMEF D. Bat. Vieira/EEEFM H. Coutinho/EEEM SS. Trindade	92	30
25	Reforço/Serrinha II x Cabeceira do Tijuco Preto x Iúna	M			EMEF D. Bat. Vieira/EEEFM H. Coutinho / EEEM SS. Trindade	31	10
TOTAL DIÁRIO DO PERCURSO						2216	590

### 1.1.2 Serviços Veículos até 15 passageiros:

Nº	Itinerários	Turno			Escola	KM/DIA	Nº ALUNOS
		M	V	N			
01	Tinguaciba x C. Saudade x C. Fama x Vila x Pequiá x Faz. Providência x Faz.	M	V	N	EEEFM Padre Afonso Bráz / EMEF Luíz Moisés Heringer	130	60
	Santa Bárbara x C. Saudade x Cór. Vila x Beira Rio x Pequiá						
02	Tinguaciba x Cantinho da Saudade x Padaria x Cór. Vila x Pequiá	M	V		EEEFM Padre Afonso Bráz	110	40
03	A.Guilh.xB.LucioxB.doBoixR.ClaroxEgitoxP.CimentoxVendaxJ.PedroxPríncipe	M	V	N	EMEF Maria Barros Horth / EEEM São João do Príncipe	96	60
04	Pilões II x Stª Clara Caparaó x Faz.Cassini x Pedregulho x Br 262	M	V	N	EMEF Stª Clara Caparaó/EEEFM Padre Afonso Braz	81	60
05	Laranja da Terra x Tinguaciba x Pequiá x Prosperidade x C. Missa x L. Terra	M		N	EEEFM Padre Afonso Brás / EMEF Luíz Moisés Heringer	120	40
06	L.da Terra x Tinguaciba x Cór. Fama x Pequiá x Cant. da Saudade x Pequiá	M	V	N	EEEFM Padre Afonso Brás	108	60
07	Serrinha II x Tijuco Preto x Iúna. Obs:auxiliar de transporte	M	V	N	EEEFM H. Coutinho/EMEF Maria Hortiz / EMEF C. Recreio	90,5	60
08	Igrejinha x Cór. do Zé Luis Miranda x Faz. do Casini x Stª Clara do Caparaó	M	V		EMEF Stª Clara do Caparaó/EEEFM Padre Afonso Brás	65	40
09	Rio Claro x P.Cimento x Quartel de Cima x Placa x José Pedro x C.Poço Fundo x Príncipe.	M	V	N	EMEF Maria Barros Horth / EEEM São João do Príncipe	100	60
10	Faz. da Alegria x Santa Clara x BR 262 x P. Alto (loterinho)x Pequiá	M	V	N	EEEFM Padre Afonso Braz	95	60
11	Iúna x Boa Esperança x Iúna	M	V	N	EMEF Dr. Nagem Abikahir / EEEFM H. Coutinho	130	60



12	Cór. do Meio x Banco da Terra x Santíssima Trindade	M	V	N	EMEF Elza de C. Scardini / EEEM SS Trindade	80	60
13	B.Branco x Socorro x N. Srª das Graças x B. Branco x Asfalto x Figueira	M	V		EMEF D. B. Vieira EMEF / Nag. Abikahir / EEEFM H. Coutinho	98	40
14	Tia Velha x faz. Ivonil x Cruz do Nequinha x Iúna	M			EMEF Dr. Nagem Abikahir/ EEEFM Henrique Coutinho	89	20
15	T.VelhaxR.M.ChequerxE.Moac.MouraxB.Es pxSit.Dr.HeriveltoIlg.CatóicaxIúna	M	V		EMEF Dr. Nagem Abikahir/ EEEFM Henrique Coutinho	130	40
16	Fazenda João Amorim x Cór. Socorro de baixo x N. Srª. das Graças	M	V	N	EMEF D.B. Vieira/EEEFM H. Coutinho/EEEM SS. Trindade	118	60
17	Iúna x Fazenda Bem Posta x Figueira x Iúna x Faz. B. Posta x Figueira x Iúna	M	V	N	EEEFM Henrique Coutinho/EEEF Dr. Nagem Abikahir	105	60
18	B. Sucesso x C.Perdido x A.Gomes x Iúna x C. Bálsamo x Lavador x Iúna	M	V		EEEFM Henrique Coutinho/EEEF Dr. Nagem Abikahir	72	40
19	C. do Fama x C. da Saudade x Pequiá x Santa Bárbara x Tinguaciba x Córrego do Vila x tinguaciba x Laranja da Terra	M		N	EMEF Luiz M Heringer/ EEEFM Padre Afonso Bráz	110	40
20	Serrinha I x Em.Seb. Osório x R. Lima x Iúna x tia Velha x Iúna	M		N	EEEFM H. Coutinho/EEEF Dr. N. Abikahir/EMEF P. Alta	78	40
21	Socorro x Cór. Laje x Ponto Ônibus x N. Senhora das Graças x Uberaba	M	V	N	EMEF D. Bat. Vieira/EEEFM H. Coutinho/EEEM SS. Trindade	96	60
22	Pilões x S. C. do Caparaó x Br 262 x Ref/Pilões x S. C. do Caparaó x Br 262	M	V	N	EMEF S. Clara do Caparaó/EEEFM Padre Afonso Bráz	139,5	60
23	Stª.Clara do Urbano x Cór Custódios e Ferreiras x Cór. Maфра x Cór. Stófe x Rancho 2 Irmãos x Stª.Clara do Urbano. Obs: auxiliar de transporte	M			EMEF Santa Clara do Irupi	58	20
<b>TOTAL DIÁRIO DO PERCURSO</b>						<b>2299</b>	<b>1140</b>

### 1.1.3 Serviços Veículos Tipo Microônibus:

Nº	Itinerários	Turno			Escola	KM/ DIA	Nº ALUNOS
01	Cór.Pedreg. x S. Clara x Br 262 x Pequiá x Faz. A. Mandinho x Saibreira x S. Clara. Obs: auxiliar de transporte	M	V	N	EMEF Stª Clara do Caparaó / EEEFM Padre Afonso Bráz	91	90
02	C. M. Osório x Uberaba x BNC da Terra x Escola Agrícola x Santíssima Trindade. Obs: auxiliar de transporte	M	V	N	EMEF Elza C. Scar. / EMEF A. L. de Castro / EEEM S.Trin	102	90
03	Usina x Terra Corrida x Seio de Abrão x Iúna. Obs: auxiliar de transporte	M			EMEF Dr. Nagen Abikahir / EEEFM Henrique Coutinho	72	30
04	Cab. C. Báls. X Agnaldo x C. do Báls x Agnaldo x Lavador x Rosalino x R. Florindo x Iúna. Obs: auxiliar de transporte	M	V	N	EMEF Dr. Nagen Abikahir/EEEFM Henrique Coutinho	120	90
05	Iúna x S.Trind x A. Trind x C.Araras x C.Cob x S.Pr Margarino. Obs: auxiliar de transporte		V		Centro de A. Ed. Esp. Arco Iris	218	30
06	Iúna x E Agric x C. M. Osório x C. Sossego x B. Sorte x F. B Esp x		V		Centro de A. Ed. Esp. Arco Iris	204	30





	C.J.Modesto x Iúna. Obs: auxiliar de transporte						
07	Iúna x Stª Izabel x Br262 x Palmital x Trevo Stª Clara x Laranja da Terra x Iúna. Obs: auxiliar de transporte		V			Centro de A. Ed. Esp. Arco Iris	225 30
08	Iúna x Bom Sucesso x Bom Recreio x BR262 x Príncipe x Pequiá. Obs: auxiliar de transporte		V			Centro de A. Ed. Esp. Arco Iris	246 30
09	Iúna x Ser. X A.Santa x P.Alta x T.Corrída x A.Recreio(irupi) x B.Branco x Iúna x Iúna x S.Trind. Obs: auxiliar de transporte	M	V			C. de A. Ed. E. Arco Iris/EMEF Dr. N. Abikahir/EEEFM H.C.	208 40
10	Trindade x São Cristóvão x Cór.Meio x Zé Grande x Cór. Dos Dários x Trindade. Obs: auxiliar de transporte	M	V			EMEF Dr. N. Abikahir/EEEFM H. Cout. / EEEM S. Trindade	119 60
	TOTAL DIÁRIO DO PERCURSO						1605 520

#### 1.1.4 Serviços Veículos Tipo Ônibus:

Nº	Itinerários	Turno			Escola	KM/DIA	Nº ALUNOS
01	Santa Clara x Água Potável x Santa Izabel x Pequiá. Obs: auxiliar de transporte	M	V	N	EEEFM Padre Afonso Brás	246	120
02	Iúna x Trevo Stª. Izabel x Água Potável x Iúna x Gildo Madeira Obs: auxiliar de transporte	M	V	N	EEEFM "Henrique Coutinho/EEEF Dr. Nagem Abikahir	200	120
03	Iúna x Vargem Alegre x Trevo x Iúna x Bela Vista. Obs: auxiliar de transporte	M	V	N	EEEFM "Henrique Coutinho/EEEF Dr. Nagem Abikahir	190	120
04	Iúna x Santa Rosa x Iúna x Iúna x Perdição x B. Sorte x Iúna. Obs: auxiliar de transporte	M	V	N	EEEF Dr. Nagem Abikahir/EEEFM Henrique Coutinho	209	120
05	Reforço/ Iúna x Unimag x Gildo Madeira x C. Apoio x Dalila. Obs: auxiliar de transporte	M	V	N	EEEF Dr. Nagem Abikahir/EEEFM Henrique Coutinho	98	40
06	Trindade x Iúna x Trindade Obs: auxiliar de transporte	M	V	N	EEEF Elza C.Scardini/EEEM SS. Trindade/EEEFM H.Cou	154	120
07	Reforços/ Iúna x Trindade x Iúna x Iúna x Trindade x Iúna. Obs: auxiliar de transporte			N	EEEM SS. Trindade/EEEFM Henrique Coutinho	72	40
08	Alto Trindade x Jose Grande x Trindade. Obs: auxiliar de transporte	M	V	N	EEEF Elza de Cast. Scardini/EEEM Sant. Trindade	120	120
09	Cabeceira do Jatobá x Cruz do Tenente x Matinha x Iúna. Obs: auxiliar de transporte	M		N	EEEF Dr.N. Abikahir/EEEFM Henrique Coutinho	131	80
10	C.Perdido x V.Amélio x C.Chapéu x A.Gomes x B. Suc.x Iúna. Obs: auxiliar de transporte	M		N	EEEF Dr.N. Abikahir/EEEFM Henrique Coutinho	128	80



11	Trindade x Bnc da T.(Amanc.) x Stª C. x Bnc da T.x Trindade. Obs: auxiliar de transporte	M	V	N	EEEF Elza de Cast. Scardini/EEEM Sant. Trindade	88	120
12	Biscina (Divisa Ibitirama x Cór. das Araras x Trindade. Obs: auxiliar de transporte	M	V	N	EEEF Elza de Cast. Scardini/EEEM Sant. Trindade	76	120
13	Reforço/ Pequiá x Boas Novas x Água Potável x Pequiá. Obs: auxiliar de transporte	M	V		EEEFM Padre Afonso Brás	92	80
		TOTAL DIÁRIO DO PERCURSO				1804	1280

## 2. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ADITAMENTOS:

2.1 O transporte escolar será contratado para atendimento num período letivo estimado de 204 (duzentos e quatro) dias letivos correspondendo a 12 (doze) meses.

2.1.1 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

2.1.2 Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, desde que cumpridas as formalidades legais e demonstrado que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

2.2 Após o período de 12 (doze) meses poderá ser firmado termo aditivo para repactuação de preços e reajuste por índices. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.2.1 As alterações de linha e/ou veículos serão efetuadas por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Municipal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

2.2.1.1 Tais alterações referem-se às variações de matrículas e transferências de alunos durante o ano letivo, podendo, dessa forma, ser de acréscimo ou redução de linha/veículo.

2.2.2 O termo aditivo de prorrogação de contrato deverá passar pelo crivo da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



### 3.1.1 Unilateralmente pelo Contratante:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 3.1.2 Por acordo entre as partes:

Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

## **4. DAS OBRIGAÇÕES:**

### 4.1 Da Contratada:

4.1.1 De acordo com o especificado na relação de linhas, o contratado deverá disponibilizar um monitor (auxiliar de transporte escolar) para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, às suas expensas, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens; conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo; relato aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte

4.1.2 Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá, inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha.

4.1.3 Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

4.1.4 O contratado deverá apresentar a relação dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando, ao menos, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida e lotação.

4.1.5 Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

4.1.6 Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.

4.1.7 Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

4.1.8 Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.



4.1.9 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

4.1.10 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

4.1.11 Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4.1.12 Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

4.1.13 O contratado deverá apresentar mensalmente, como condição para o pagamento, comprovação de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados à execução do contrato.

4.1.14 Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.1.15 O contratado deverá arcar com a total execução do serviço não podendo ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto da contratação.

#### 4.2 Da Contratante:

4.2.1 Acompanhar a execução dos serviços prestados;

4.2.2 Notificar as contratadas sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

4.2.3 Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

4.2.4 Pagar à contratada o valor estabelecido.

#### **5. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

5.1 A CONTRATADA deverá designar um Preposto para representá-la sempre que necessário, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

#### **6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1 - A Secretaria Municipal da Educação fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

6.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.



6.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

6.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e Secretaria Municipal de Educação).

6.5 - O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares no com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

6.6 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.7 - A fiscalização por parte da Administração não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

6.8 - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por servidores nomeados através de portaria.

## **7. DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será efetivado mensalmente, de acordo com os dias letivos trabalhados no período, tendo como parâmetro, as planilhas (item 1) encaminhadas ao Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.